

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº .2019

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVO MUNICIPAL – PLL 036/2019

De Aatoria do Executivo Municipal

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Legislação e Redação Final

A Vereadora que este subscreve, atendendo a delegação de V.Exa, analisando o Projeto de Lei nº 036/2019, de autoria do Legislativo Municipal, que “Altera o art. 1º da lei nº 3.777/2019, que Denomina nome ao Horto Municipal da Linha Tapera e da outras providências”, tem a relatar o que segue:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação e Redação Final para análise, sob os ângulos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 54 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, onde solicita autorização sobre alteração da nomenclatura de prédio público.

O proponente do PL, justifica que a iniciativa de alterar o nome do Horto Municipal Linha Tapera, recém aprovado pela Lei Municipal nº 3777/2019, se deve ao fato de nosso município já ter construído uma área denominada Horto Municipal, localizada junto à Secretaria Municipal de Agricultura, podendo, desta forma, causar dificuldades de localização dos mesmos, razão pelo qual o acréscimo no nome de “Plantas Medicinais” Remi Libardi.

Lido em Plenário no dia 04 de novembro do corrente ano, foi exarado orientação Jurídica nº 090/2019, por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes, opinando ao final pela tramitação do Projeto.

Quanto as competências da Comissão, listamos:

Art. 54, I – quanto a Legislação e iniciativa:

Seguindo a orientação jurídica da casa, opinamos:

- a) Foram atendidos a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade;
- b) O autor tem competência para apresentar a matéria, objeto deste PL, não se registrando vício de iniciativa na presente propositura;
- c) Não há dúvida que a denominação de logradouros públicos municipais é de matéria de interesse local, dispondo assim os municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Art. 54, II – quanto a Redação Final:

- a) Conforme orientação jurídica, foi identificado que o respectivo PL, observou que o PL, está disposto em artigos e parágrafos, dentro do que a norma orienta, o art. 1º, refere o parágrafo como “2º”, sem que exista o “1º”. Portanto orientou o Jurídico que, a melhor redação é colocar o texto

como “parágrafo único”, o que sugerimos seja ajustado na redação final.

- b) O prazo para vigência da lei previsto, entende-se um prazo razoável;

Importante referir que na situação pontual, nada obsta a inclusão na denominação do Horto Municipal da Linha Tapera, acrescentando a referencia de “plantas medicinais”, passando a denominar-se “HORTO MUNICIPAL DE PLANTAS MEDICINAIS REMI LIBARDI”, objetivando estabelecer diferença entre o Horto Municipal já existente no município, que poderia ser confundido com o Horto Municipal da Linha Tapera, desta forma, entenderam seus propositores em incluir no nome a distinção de “Plantas Medicinais”, porque, de fato, o Horto da Linha Tapera tem esta característica, sendo apropriada a inclusão proposta, tanto pela distinção de outros prédios públicos, para melhor identificação, como pela característica que lhe é peculiar (trata de plantas medicinais).

CONCLUSÃO

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 90/2019, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa

técnica, assim opino acompanhando o entendimento da orientação jurídica acima referida, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente

Isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 036/2019, de autoria do Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2019.


Vereadora Rosi Ecker Schmitt

Relatora

De acordo:


Vereador Luia Barbacovi

Presidente


Vereador Renan Sartori

Vice Presidente